

ANEXO II

CONTRATO N.º 0xx/2012 - MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de SP, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º **Rodnei Bergamo**, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, estado de São Paulo, CEP xxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxx, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 5.440 unidades de Leite Pasteurizado Tipo B, integral, em embalagem de 01 (um) litro e de até 38.900 unidades de Pão Francês com 50 gramas, com fatia de mussarela (15 gramas cada fatia) e uma fatia de presunto (15 gramas cada fatia), variando todas às terças e quintas-feiras de cada semana para Pão Francês com 50 gramas, com duas fatias de mortadela (15 gramas cada fatia), a ser entregue diariamente em quantitativos e nos locais indicados conforme Anexo I e demais especificações e determinações elencadas na Carta Convite 13/2012 e Processo n.º 419/2012, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, HORÁRIO E QUANTIDADES PARA ENTREGA

O objeto licitado a ser fornecido pela CONTRATADA deverá ser transportado, descarregado e armazenado nos locais, horários e quantitativos, conforme mencionados no Anexo I da referida Carta Convite, conforme normas vigentes de segurança, higiene e outras determinadas pela CONTRATANTE.

I - Os locais e horários, ora constante no Anexo I da Carta Convite, poderão sofrer alterações, bem como as quantidades ali explicitadas, tanto para mais quanto para menos, em função da rotatividade funcional da Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite da Licitação e Processo originário da contratação, assim como, a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao fornecimento mensal, devidamente atestada e visada pelo Setor de Recursos Materiais da CONTRATANTE;
- b) Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade, armazenando-o em instalações adequadas, quando necessário;
- c) Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material ou na prestação dos serviços.

II. DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- b) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- c) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido;
- d) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- e) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento de até 5.440 unidades de Leite Pasteurizado Tipo B, o valor de R\$ xxxx por litro, totalizando a quantia de R\$ xxxxxxxxxx, correspondente ao item 1.1 do edital e para o fornecimento de até 38.900 unidades de Pão Francês com 50 gramas, com uma fatia de mussarela (15 gramas cada fatia) e uma fatia de presunto (15 gramas cada fatia), variando todas às terças e quintas-feiras de cada semana para Pão Francês com 50 gramas, com duas fatias de mortadela (15 gramas cada fatia), o valor de R\$ xxxx por unidade, totalizando a quantia de R\$ xxxxxxxxxx, correspondente ao item 1.2 do edital, num total geral de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta, sendo estes valores fixos e irrevogáveis, conforme § 1º, Art. 1º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLAUSULA SEXTA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco do xxxxxxxxxxxxxx, Agência n.º xxxxxxxxxxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxxxx, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente à Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o *item 7.4* da Carta Convite que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

I - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

II - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.
- b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO N.º: 0xx/2012

PROCESSO N.º: 419/2012

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARTA CONVITE n.º: 13/2012

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Autarquia



As despesas decorrentes da aquisição do objeto, Item 1.1, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 - Diretoria Técnica e Operacional, Manutenção Diretoria Técnica e Operacional - Categoria: 3.3.90.30.00.00 – Funcional: 17.512.0010.2.051 – Material de Consumo, e Unidade 02 – Diretoria de Administração e Finanças – Manutenção Diretoria de Administração e Finanças, Categoria 3.3.90.30.00.00 - Funcional 17.123.0011.2.050 – Material de Consumo, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, Fonte do Recurso: Tesouro.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto, Item 1.2, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 – Diretoria Técnica e Operacional, Manutenção Diretoria Técnica e Operacional - Categoria: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional: 17.512.0010.2.051, e Unidade 02 – Diretoria de Administração e Finanças – Manutenção Diretoria de Administração e Finanças, Categoria 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Funcional 17.123.0011.2.050, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, Fonte do Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxxx de 2012.

Rodnei Bergamo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____